



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo: 08010048820218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIBERTO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

IMPUGNAR O CÁLCULO DA CONTADORIA ID 57320348

pelos termos que passa a expor.

Nobre Julgador é de ser observado que o modo de elaboração do cálculo feito pela contadoria representa verdadeiro enriquecimento ilícito da parte contrária. Veja que inicialmente foi providenciado o cálculo da condenação atualizado até a data do pagamento administrativo para só após o valor ser abatido.

Conforme amplamente exposto na impugnação ID 56170310, a sentença é clara ao determinar inicialmente a atualização monetária sobre o valor pago administrativamente. Desta forma, o primeiro cálculo realizado foi a correção monetária de R\$ 3.375,00 até o pagamento administrativo, em maio de 2021. Após o valor obtido foi subtraído o valor pago administrativamente, **obtendo-se o saldo de R\$ 592, 55, que atualizado nos exatos termos da condenação obteve-se o montante de R\$ 759,99, que foi devidamente pago em 07/03/2022.**

O cálculo feito pela contadoria está em TOTAL DISSONÂNCIA com a condenação imposta, pois a sentença ID **53885544 - Sentença** é clara em determinar o pagamento tão somente da **atualização do valor pago administrativamente e o modo de elaboração do cálculo pela contadoria representa enriquecimento ilícito da exequente.**

Em virtude do exposto, vem postular expressamente pela manifestação do juízo no que tange ao modo de elaboração do cálculo, desde já requerendo a **rejeição do cálculo da contadoria e homologação do cálculo apresentado na impugnação ID 56170310, com consequente extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLANEA, 25 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A
SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB